

mos do presente Termo de Adesão.

**Maria Samara de Oliveira Monteiro**  
Voluntária

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

**Aderlany de Meneses Rezende**  
Supervisora

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 19/08/2019, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Samara de Oliveira Monteiro**, Usuário Externo, em 26/08/2019, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0001221-53.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa de comunicação visando a publicação de avisos de licitação, notas de pesar e outras matérias, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades deste Tribunal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 17/2019, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0645330), Resultado por Fornecedor (doc. 0645331) e Termo de Adjudicação (doc. 0645332), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa ABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.139.035/0001-80, com valor global de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais) para o grupo único.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 13/11/2019, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0003699-34.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão Regional de Fiscalização de Contratos e Levantamentos de Indicadores - SUFIS

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação futura e eventual de empresa para fornecimento de refeições prontas tipo marmix para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PE SRP nº 22/2019, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0674336) e Resultado por Fornecedor (doc. 0674337), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa SÁBOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.612/0001-00, com valor global de R\$ 199.600,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais) para o grupo 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 13/11/2019, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0000957-41.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo

Nº do Contrato: 41/2015

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Nildilene Fernandes de Melo.

Objeto do Contrato: Locação de 1 (um) imóvel, situado na Rua Coronel José Ferreira, 1.596, Bairro Cidade Nova, em Santa Rosa do Purus – Acre, com área construída de 96m2 (noventa e seis metros quadrados) e terreno de 200m2 (duzentos metros quadrados), o qual se destina a abrigar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Núcleo de Conciliação de Santa Rosa do Purus.

Valor Global Estimado: R\$ 1.912,44 (mil novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de novembro de 2019 e com término dia 12 de novembro de 2020.

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 203.617.02.061.2220.2643.0000-Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário, Fonte de Recurso 700 (RPI) e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

Fundamentação Legal: Art. 24, X, Lei nº 8.666/93 e Lei 8.245/1991.

Fiscal do Contrato: Titular da Gerência de Instalação - GEINS.

## TERMO DE ADESÃO Nº 34/2019

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede Rua Tribunal de Justiça – Via Verde CEP.: 69.915-631, Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, denominado CONTRATANTE e o Senhor Italo Berro Costa, portadora do RG nº 1032636 SSP/AC e CPF sob o nº 529.540.992 - 91, residente e domiciliado na Travessa Pires, nº 58, Bairro Areal, na cidade de Rio Branco-AC, doravante denominado simplesmente COLABORADOR, pactuam o presente TERMO DE ADESÃO À CATEGORIA DE PARTICULAR EM COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o qual se regerá pelos dispositivos estabelecidos na Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e Lei n.º 9.099/95 e suas respectivas alterações, atendidas as condições a seguir enunciadas e o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 0101791-80.2015.8.01.0000.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

I - O COLABORADOR que figura neste instrumento, exercerá a função de Juiz Leigo no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.

II - A área de atuação, os requisitos, a carga horária, a remuneração e a natureza jurídica de COLABORADOR encontram-se estabelecidos na Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, de 30/12/2010, na Lei n.º 9.099/95 e no Processo Tipo "P" n. 0101791-80.2015.8.01.0000.

III - A relação do colaborador com o serviço público é precária, não configurando estabilidade ou vínculo empregatício, podendo seu desligamento ocorrer na forma estabelecida na cláusula Quinta do presente Termo.

IV - O exercício efetivo da função de COLABORADOR constituirá serviço público relevante, assemelhado ao dos jurados do Tribunal do Júri, não configurando qualquer vínculo institucional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

I - A colaboração do Juiz Leigo será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, de acordo com o Art. 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE

I-Tendo por base a Resolução nº06/2014, do Conselho de Justiça Estadual, o COLABORADOR deverá informar a produtividade mediante Relatório Mensal até o dia cinco de cada mês referente ao mês anterior por meio do sistema denominado SPROL.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

I - Tendo por base o cálculo disciplinado no Art. 127 da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, sendo reajustado anualmente, conforme o disposto no